



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Resolução n.º 352 /02

Sessão de 23/07/02

2ª Câmara

Proc.: 1/2354/00 Auto de Infração.: 1/200008444

Recorrente: ELIANE DE ANDRADE

Recorrido: CEJUL

Relator: Cons.º FRANCISCO JOSÉ DE O SILVA

EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE ENTRADAS. Autuação Nula. Cerceamento do direito de defesa do contribuinte. Utilização pelo agente fiscal de unidades de medidas incompatíveis entre si, na apuração do movimento real tributável. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão por votação unânime.

RELATÓRIO

Descreve a peça basilar:

Aquisição de mercadorias sem documentação fiscal - omissão de entradas. A empresa deixou de comprovar a real entrada de 3.407,70 metros de tecidos para a confecção de diversas peças de vestuário, num total de R\$ 5.378,20, conforme totalizador em anexo, referente ao exercício de 1998.

Base de Cálculo: R\$ 11.926,95. MULTA: 4.770,98.

Foi indicado como infringido o artigo 139 do decreto 24.569/97 e cominada a sanção prevista no art. 878, III, a do referido decreto.

As informações complementares ratificam a exordial (fls. 03v).

A autuação está embasada nos documentos de fls. 07 a 14 dos autos.

Defesa apresentada tempestivamente (fls. 18 a 20), dos autos.

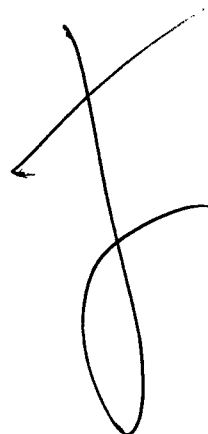
Autuação julgada procedente em 1ª Instância (fls. 28 a 31).

Recurso voluntário (fls. 38/39)

Por meio do Parecer n.º 402/2002, (fls. 54/55), a Consultoria Tributária propôs a reforma da decisão singular para decidir pela improcedência da autuação.

A douta Procuradoria Geral do Estado adotou o referido parecer. (fls. 56).

É o meu relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'F' shape with a loop at the bottom and a horizontal stroke extending to the left.

VOTO DO RELATOR

Tratam os autos de omissão de entradas no montante de R\$ 11.926,95, durante o exercício de 1998, detectada mediante a elaboração do Totalizador do Levantamento de Estoque de Mercadorias.

No que pese a Julgadora Singular e o Consultor Tributário terem apreciado o mérito da presente demanda, entendo, data venia, que há questão preliminar prejudicial à análise daquele, a saber:

As planilhas de entradas e saídas às fls. 07 e 08, respectivamente foram preenchidas mediante a utilização de unidades de medidas que não são compatíveis entre si, logo, não poderiam ser adicionadas linearmente: METRO, PEÇA UNIDADE.

Ademais, o agente fiscal não levou em consideração que no processo industrial a transformação de tecidos em peças de roupas (calças, camisas, shorts, blusas, etc) implica perdas ou desperdícios.

Dessa forma, as irregularidades ou falhas aqui evidenciadas impediram o atuado de exercer a ampla defesa em sua plenitude, fato que leva a nulidade da autuação nos termos do artigo 32 da Lei 12.732/97.

Isto posto, voto para que o recurso voluntário seja conhecido e provido no sentido de que a decisão condenatória exarada em 1ª Instância seja reformada, para decidir pela nulidade da autuação, nos termos ainda do parecer da d. Procuradoria Geral do Estado, modificado oralmente.


É como voto.



DECISÃO

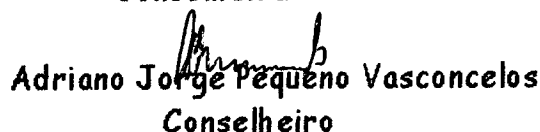
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente ELIANE ANDRADE, recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instância, Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer o recurso voluntário, dar-lhe provimento para reformar a decisão de procedência exarada em 1ª Instância e decidir pela nulidade da autuação, nos termos deste voto, e do parecer da d. PGE, modificado oralmente.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 12 de Agosto de 2002.

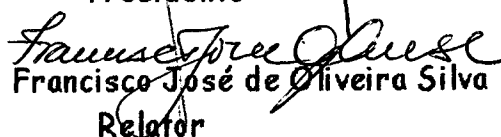

José Mirtonio Colares de Melo
Conselheiro

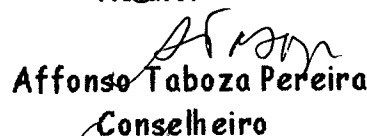

Eliane Resplande Figueiredo de Sá
Conselheiro


Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira

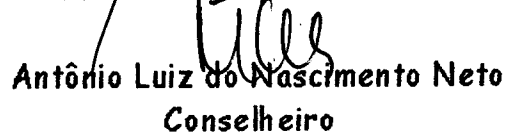

Adriano Jorge Pequeno Vasconcelos
Conselheiro


Nabor Barbosa Meira
Presidente

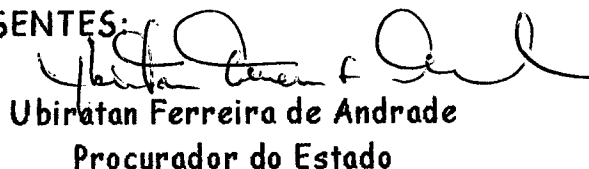

Francisco José de Oliveira Silva
Relator


Affonso Taboza Pereira
Conselheiro


Benoni Vieira da Silva
Conselheiro


Antônio Luiz do Nascimento Neto
Conselheiro

PRESENTES:


Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado

Consultor Tributário